

PROJETO N.º 19 DE 1950

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1002

Senado Federal

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Chauffeurs do Ceará terreno para a construção de um hospital.

DESPACHO: Comissões

em 5 de abril de 1950

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.^o _____ de _____ de 19_____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____

Câmara dos Deputados

~~Projeto~~
nº 72 - 1950

C 53

~~150~~
CÂMARA DOS DEPUTADOS



AutORIZA o Poder Executivo a doar à
Associação dos Chauffeurs do Ceará terreno
para a construção de um hospital.

(do Senado)

A IMPRENSA
4.4.50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar
à Associação dos Chauffeurs do Ceará, para nele construir o seu
hospital, um lote, com cem metros de cada lado, dos terrenos per-
tencentes à União, ainda não utilizados, e sitos em Fortaleza, à
margem da Rede de Viação Cearense, quilômetro oito.

Art. 2º - A Associação dos Chauffeurs do Ceará dará
início à construção do hospital dentro de dois anos, contados
da data da escritura de doação, sob pena de se tornar esta sem
efeito, e não poderá utilizá-lo para outro qualquer fim.

Art. 3º - O terreno doado e as construções que nele se
erigirem ficarão gravados com a cláusula de inalienabilidade, de
acordo com a lei civil, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 4º - Para financiamento da construção do hospital,
sua ampliação ou remodelação, a Associação dos Chauffeurs do
Ceará poderá gravar de ônus reais o terreno doado.

Parágrafo único - Semente a Assembleia Geral da Asso-
ciação poderá decidir a respeito do que dispõe este artigo, e as
operações de financiamento hão-de realizar-se, preferentemente,
com instituições oficiais de crédito e mediante amortizações
calculadas na base da renda do próprio imóvel e das demais rendas
estatutárias.



C 54-2-

Art. 5º - Se a Associação dos Chauffeurs do Ceará se extinguir, o terreno doado reverberá ao domínio da União, com as respectivas accessões, ressalvados, entretanto, integralmente os direitos creditórios do financiador, até integral pagamento do débito decorrente das operações previstas no art. 4º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 28 de março de 1950.

Nereu Ramos

Georgino Avelino

João Vilasbôas

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: